

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.596 DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e em observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Saquarema referente ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II** - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III** - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e cobertura de necessidades de pessoas físicas;
- IX** - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** - definição das despesas considera-

das irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - define percentual da reserva de contingência;

XV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, as principais metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual vigente, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as principais metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterà demonstrativo da observância das principais metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a

expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações estabelecidas na Portaria SOF nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, e em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, 04 de maio de 2001 e suas atualizações e com a Lei Municipal estabelecidora do Plano Plurianual 2022-2025 e suas respectivas atualizações.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da Lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal e da se-



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves**

VICE PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Águido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município
Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
Hailson Alves Ramalho (interino)

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

Secretária Municipal da Mulher
Larissa da Silva Azeredo

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema – IPRES**
Nilmar Epaminondas da Silva

**Secretário Municipal de Transporte e
Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Daniele Borges dos Santos Vignoli

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Wellington Magalhães de Matos

**Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Inclusão, Ciência
e Tecnologia**
Thais Oliveira de Sousa Amorim

**Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública**

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Gilmar Rocha de Magalhães

**Secretária Municipal de
Obras Públicas**
Priscilla Barroso Poubel

**Secretária Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Élida da Silva Alves

**Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Turismo**
Thallis Martinelli dos Santos

**Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico**
Celio Ricardo de Almeida Pereira
(interino)

**Secretário Municipal dos
Direitos dos Animais**
Kaio Luiz da Silva Ferreira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	01
Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato.....	12
Secretaria Municipal de Urbanismo.....	13

LEMBRE-SE, O PLANETA
NÃO É DESCARTÁVEL!



gurança social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2025 serão elaboradas a partir dos valores correntes do exercício findo de 2023, projetados ao exercício a que se referem, considerando-se outros gradientes e variáveis aplicáveis em caso específico.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos e ou entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos e ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário en-

tre a receita e a despesa.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Municipal, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e ou entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 Na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, informará até o dia 30 de junho de 2024 o montante das dívidas contratadas com o cronograma de pagamentos sendo segregados os valores de amortização, juros e demais encargos.

Art. 14 A Lei Orçamentária Municipal poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A Lei Orçamentária Municipal poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Procuradoria Geral do Município manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

I - número da ação originária;

II - tipo de causa julgada;

III - data do trânsito em julgado;

IV - número do precatório;

V - data da autuação do precatório em livro próprio;

VI - nome do beneficiário e o número de registro no cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda;

VII - valor do precatório a ser pago.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento desta, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento



de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração e revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos com planos de carreira legalmente estabelecidos e inativos, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 3º Fica, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, assegurada aos servidores efetivos e inativos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) a revisão geral anual de suas remunerações, a ser concedida no exercício de 2025, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), relativo ao exercício de 2024, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da

Lei Complementar Federal nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, des-

contos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por Lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 O projeto de Lei Municipal que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, com base nos registros dos créditos da fazenda pública, promover as demonstrações exigidas pela legislação mencionada no caput.

Art. 23 Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Municipal poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Municipal serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal,

conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 Os projetos de Lei Municipais que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de Lei Municipal que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas: a - implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei; b - atualização e informatização do cadastro imobiliário; c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas: a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e ou legal e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida pública.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao

Poder Legislativo o montante que lhe coube tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirá e publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos seus respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária Municipal de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas e Cobertura de Necessidades de Pessoas Físicas

Art. 30 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de dotações a título de sub-

venções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades e ou instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - às entidades que possuam em seus escopos institucionais ou sociais o atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas da assistência social, saúde, educação e ensino em geral, esporte, cultura, civismo ou cidadania, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção e preservação do meio ambiente;

II - às demais entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e previstas em seus escopos institucionais ou sociais e de comprovado interesse social;

III - às entidades que tenham sido declaradas por Lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, aplicando-se, no que couber, às entidades públicas, respeitada a sua natureza jurídica específica, apresentando a declaração de seu regular funcionamento emitida, no exercício de 2025, por, no mínimo, uma autoridade local e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria ou administração;

Art. 31 É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou incentivo à prática esportiva.

Art. 32 Na execução das ações de que tratam os artigos 30 e 31 desta Lei fica dispensada a autorização específica exi-



gida pelo caput do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas com fins lucrativos, mediante autorização expressa em Lei específica, nos termos do previsto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam o atendimento de interesses locais, observadas às exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela Procuradoria Geral do Município e da celebração do correspondente instrumento jurídico.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 37 É vedada a destinação na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas

as condições definidas na Lei específica.

Parágrafo único. As normas deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e para os fins a que tais medidas se destinam.

Art. 38 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos e ou entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 39 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Municipal e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação do competente plano de trabalho e da celebração de convênio, em conformidade ao previsto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 40 O Poder Executivo Municipal estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 41 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Municipal de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

V - forem ações destinadas a saúde, educação, segurança ou assistência social.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele em que sua execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

Seção XII



D.O.S

Ano VI • Nº 1458
Quinta-feira, 11 de julho de 2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	2021	2022	2023
Benefícios	174.442,40	208.194,38	313.348,39
Apontadorias	65.740,60	123.818,78	157.555,62
Pensões por Morte	112.702,90	147.375,62	155.584,78
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)	352.885,90	480.018,18	626.478,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	12.955.497,10	26.150.860,25	46.694.418,62

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	13.689.816,00	21.814.425,19	36.032.310,23

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patroal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aposenta Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	579.370,70	1.209,39	623,60
Investimentos e Aplicações	57.452.110,02	77.625.121,28	116.964.990,21
Outros Bens e Direitos	992.453,23	1.063.490,54	2.459.396,18

RECITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	12.909.748,33	15.619.559,22	17.202.322,43
Receita de Contribuições dos Segurados	6.136.204,99	7.448.935,71	7.470.873,33
Civil	6.136.204,99	7.448.935,71	7.470.873,33
Ativo	6.057.275,15	7.373.836,33	7.402.807,61
Inativo	128.078,27	75.099,40	68.065,72
Personatária	853,57	-	-
Receita de Contribuições Patronais	6.042.116,65	7.373.406,14	7.399.057,61
Civil	6.042.116,65	7.373.406,14	7.399.057,61
Ativo	6.042.116,65	7.373.406,14	7.399.057,61
Inativo	-	-	-
Personatária	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	591.203,48	671.042,04	722.857,09
Receita Patrimonial	19.088,27	123.084,91	161.363,67
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	19.088,27	123.084,91	161.363,67
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	70.156,94	5.090,40	1.447.570,73
Compensação Previdenciária RPPS para RPPS	70.156,94	5.090,40	1.447.570,73
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (VII + VIII)	12.909.748,33	15.619.559,22	17.202.322,43

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	25.804.349,25	31.118.079,79	34.394.767,23
Apontadorias	27.041.554,24	26.750.960,12	29.651.090,04
Pensões por Morte	3.762.795,01	4.387.107,63	4.743.687,19
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)	56.608.698,50	64.266.147,64	68.790.544,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (IX - VIII)	-43.698.950,27	-48.646.588,42	-51.588.222,03

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	11.886.441,87	18.901.955,98	20.813.633,50
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Valor negativo na conta Patroal "Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira" Nº 20.813.633,50 - sendo R\$ 11.886.441,87 para Pagamento com Aposentados e	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	202.296,24	264,15	2.910.748,40
Investimentos e Aplicações	109.622,83	1.590.648,39	1.210.489,77
Outros Bens e Direitos	2.284.680,94	1.662.869,74	971.356,42

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	507.548,99
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	507.548,99

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	1.394.641,62	1.786.250,45	2.389.817,20
Personal e Encargos Pessoais	885.001,46	1.035.333,97	1.210.118,84
Demais Despesas	509.640,16	750.916,48	1.179.698,36
Despesas de Capital (XIV)	18.833,00	859.611,36	653.522,80
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII + XIV)	1.413.474,62	2.645.861,81	3.043.340,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) - (XIII + XIV)	-1.413.474,62	-2.645.861,81	-2.535.791,01

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	315.668,66	539.876,72	348.190,93
Investimentos e Aplicações	3.687.416,43	4.131.721,95	4.989.707,06
Outros Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	-	-	-
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XV)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Apontadorias	616.000,00	1.171.800,00	1.369.000,00
Pensões	172.000,00	323.100,00	351.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	14.000,00	25.200,00	30.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVI)	802.000,00	1.520.100,00	1.750.000,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XV) - (XVI)	-802.000,00	-1.520.100,00	-1.750.000,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Reservas Previdenciárias (R)	Despesas Previdenciárias (D)	Resultado Previdenciário (R-D)	Saldo Financeiro (R-D) em Exercício Anterior (S)
2021	15.119.839,60	178.442,50	15.954.497,10	60.813.040,42
2022	26.420.014,40	268.194,38	26.150.860,25	67.003.900,67
2023	46.347.503,02	313.348,39	46.034.154,63	113.038.328,44

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	Reservas Previdenciárias (R)	Despesas Previdenciárias (D)	Resultado Previdenciário (R-D)	Saldo Financeiro (R-D) em Exercício Anterior (S)
2021	12.909.748,33	25.804.349,25	-12.894.600,92	60.813.040,42
2022	15.619.559,22	31.118.079,79	-15.498.520,57	-12.894.600,92
2023	17.202.322,43	34.394.767,23	-17.192.444,80	-15.498.520,57

NOTA: RPPS - Regime Próprio de Previdência Social; S - Saldo Financeiro; D - Déficit Previdenciário; R - Resultado Previdenciário; RPPS - Regime Próprio de Previdência Social; S - Saldo Financeiro; D - Déficit Previdenciário; R - Resultado Previdenciário.

ANEXO VII

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO 7 - ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DE RECEITA
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS DE RECEITA
2025

RECEITA	DESCRIÇÃO	RECEITA DE RECEITAS DE RECEITAS	2025	2026	2027
RPPS	RECEITAS DE RECEITAS DE RECEITAS	RECEITAS DE RECEITAS DE RECEITAS	12.909.748,33	15.619.559,22	17.202.322,43
RPPS	RECEITAS DE RECEITAS DE RECEITAS	RECEITAS DE RECEITAS DE RECEITAS	12.909.748,33	15.619.559,22	17.202.322,43

ANEXO X

ANEXO X - DEMONSTRATIVO 10 - ESTIMATIVA E COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS DE RECEITA
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS DE RECEITA
2025

DESPESA	DESCRIÇÃO	DESPESA DE RECEITAS DE RECEITAS	2025	2026	2027
RPPS	DESPESAS DE RECEITAS DE RECEITAS	DESPESAS DE RECEITAS DE RECEITAS	56.608.698,50	64.266.147,64	68.790.544,46
RPPS	DESPESAS DE RECEITAS DE RECEITAS	DESPESAS DE RECEITAS DE RECEITAS	56.608.698,50	64.266.147,64	68.790.544,46

13. Parecer atuarial

13.1 Base de dados
A base de dados utilizada neste estudo, referente a data focal de 31/12/2023, teve seu último censo realizado em 21 de dezembro de 2020, portanto, de acordo com art. 9º, Inciso II da Lei nº 10.387/2004. De acordo com o exposto no capítulo 6, os dados possuem amplitude e consistências suficientes para a realização dos cálculos atuariais.

13.2 Bases técnicas
As hipóteses biométricas de Tábua de Probabilidades de Mortalidade e Geral (IBGE-2022 Masc. e Fem.) e de Mortalidade de Incapacitados Permanentes (IBGE-2022 Masc. e Fem.), foram atualizadas em relação ao exercício passado, onde foi considerada a Tábua IBGE-2020 Masc. e Fem.

A Tábua de entrada em incapacidade permanente e de morbidez (Alvaro Vindas, foi mantida).

A hipótese de Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos (taxa de juros de 5,29% a.a.) utilizada foi a taxa parâmetro pela duração do passivo, conforme o art. 38 da Portaria MTP nº 1.407/2022.

A hipótese de Incapacidades de Taxa de Inflação (INPC), Taxa Real Anual de Crescimento Salarial (1,00% a.a.), Taxa Real Anual de Crescimento do Benefício (0% a.a.) e Taxa de Despesas Administrativas (2,00%) foram mantidas em relação ao exercício anterior.

A NTA utilizada para o Plano Previdenciário do estudo foi a nº 2021.000471.1. A NTA utilizada para o Plano Financeiro foi a de número 2021.000471.2.

Os benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria Computativa e Pensão por Morte de Aposentados são financiados pelo Regime Financeiro de Capitalização. Os benefícios de

Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Pensão por Morte de Ativos são financiados pelo Regime de Capitalização.

O método de financiamento utilizado foi o Método Agregado, o mesmo definido na NTA, e utilizado nos exercícios passados.

13.3 Resultados
Os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio Líquido no valor de R\$ 102.846.233,65.

Foram estimadas as receitas oriundas da Compensação Financeira, previstas na Lei Federal nº 9.706/1999, referentes aos segurados v em culados ao Plano Previdenciário no valor de R\$ 25.876.923,06.

No Plano Previdenciário nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder têm o valor de R\$ 95.899.752,30. As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos têm o valor de R\$ 1.528.689,88. As Provisões Matemáticas Totais têm o valor de R\$ 97.428.442,06. O Superávit Atuarial é de R\$ 71.199.243,05. O valor do Patrimônio Líquido somado ao valor de amortização da Lei nº 1.750/2010 cobre 223,06% das Reservas Matemáticas. O

Foi encontrado o custo normal de 23,04% sobre a folha dos servidores ativos, já descontadas as contribuições de aposentados e pensionistas e utilizando o Método Agregado. Este custo é composto pelo custo para cobertura de benefícios de 20,79% e custo para cobertura de despesas administrativas de 2,84%.

Em relação ao cálculo do ano anterior houve alteração da s i tuação de déficit atuarial de R\$ 172.154.813,83 para superávit atuarial de R\$ 71.199.243,05. Tal fato pode ser explicado principalmente pela revisão das regras de benefícios trazidos pela Lei municipal nº 2.381/2023.

Outros fatores que também contribuíram para o superávit atuarial foram:

- Aplicação do Regime de Previdência Complementar pela data de corte de 09/01/2023, conforme Portaria PREVIC nº 127/2023
- Ingresso de 1.470 novos servidores em 2023 que possuem tempo médio para se aposentar de 22,38 anos, gerando Reservas Matemáticas negativas no valor de R\$ 33.931.451,06
- Aumento da taxa de juros parâmetro de 5,12% para 5,29%.

13.4 Recomendações
Diante dos resultados obtidos, não é necessário que sejam efetuadas alterações no Plano de Custeio para garantir a solvência do Plano de Benefícios.

É recomendável que sejam observados princípios de prudência em eventual revisão do plano de custeio quando do surgimento de superávit atuarial. É aconselhável uma abordagem cautelosa das hipóteses e dos riscos atuariais antes de reduzir o plano de custeio.

É aconselhado ao Ente a tomada dos devidos critérios para o aprimoramento contínuo da base cadastral, a fim de reduzir ao máximo o número de inconsistências e informações faltantes. De acordo com o Inciso IV do 5º do art. 47 da Portaria MTP nº 1.407, de 7 de junho de 2022, é de obrigação do RPPS a tomada de ações que promovam melhorias em sua base cadastral.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses e da base cadastral. Alterações futuras nas experiências observadas, como crescimento salarial, taxa real anual de retorno de investimentos, índices de mortalidade e incapacitação permanente e regras de concessão de benefícios implicarão em alterações substanciais nos resultados atuariais. Por este motivo o plano de previdência deverá sofrer acompanhamento com realização de Avaliações Atuariais no menos uma vez por ano.

Julio Machado Passos
Alessio MIBA 1.275
EMPRESA CISA Nº 116

Av. dos Américos, 300, 2º. v. 214, Tel. 55 21 2483.1844 - Shopping Downtown, Barra da Ilha - Rio de Janeiro RJ - Brasil - CEP 22140-110

Saquarema, 10 de julho de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.597

DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre denominação da Rua da Telefonista, antiga Rua D, no Loteamento Santa Helena, no bairro de Bonsucesso – Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua da Telefonista, a antiga Rua D, rua paralela a Estrada da Caixa d'Água (Rua sem saída), Loteamento Santa Helena, no bairro de Bonsucesso – Saquarema/RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 058/2024.

Autoria: Vereador Odinei Garcia Ramos.

LEI Nº 2.598

DE 10 DE JULHO DE 2024

Revoga a Lei nº 2.536 de 14 de março de 2024, que dispõe sobre denominação de Rua Grão de Areia, no Loteamento Golf Club, na localidade do bairro Leigo – Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.536 de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a denominação da Rua Grão de Areia, no Loteamento Golf Club, na localidade do bairro Leigo – Saquarema/RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 061/2024.

Autoria: Vereador Odinei Garcia Ramos.

LEI Nº 2.599

DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Projeto Jovem Escritor, no Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Saquarema o Projeto Jovem Escritor, com objetivo de incentivar a literatura entre os jovens e adolescentes da cidade.

Parágrafo único. O projeto irá descobrir jovens talentos voltados para literatura, principalmente nas escolas do Município.

Art. 2º Fica sob responsabilidade do poder executivo, de acordo com a secretaria pertinente, criar atividades que estimulem o projeto.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 020/2024.

Autoria: Vereadora Raquel de Carvalho Oliveira Sant'Ana.

LEI Nº 2.600

DE 10 DE JULHO DE 2024

Inclui a Semana da Dança Inclusiva no calendário oficial do Município de Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial do Município, o seguinte evento:

A Semana da Dança Inclusiva, a ser realizada na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 045/2024.

Autoria: Vereador Odinei Garcia Ramos.

LEI Nº 2.601

DE 10 DE JULHO DE 2024

Declara Patrimônio Municipal da Natureza a Cachoeira do Tingui, no Município de Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Muni-

pal da Natureza a Cachoeira do Tingui, no Município de Saquarema/RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 047/2024.

Autoria: Vereadora Raquel de Carvalho Oliveira Sant'Ana.

LEI Nº 2.602

DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Campanha de Conscientização nas Escolas sobre o Abuso Sexual Infantil, no Município de Saquarema, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na programação do Município, através da Secretaria competente, a Campanha de Conscientização nas Escolas sobre o Abuso Sexual Infantil.

Art. 2º Fica sob responsabilidade do Poder Executivo, de acordo com a secretaria competente, realizar atividade que esclareçam sobre a importância do tema.

Art.3º O projeto tem como objetivo, atuar de forma educacional, conscientizando crianças e adolescentes sobre o abuso infantil. É importante alertar e esclarecer sobre o tema.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 066/2024.

Autoria: Vereadora Raquel de Carvalho Oliveira Sant'Ana.

LEI Nº 2.603

DE 10 DE JULHO DE 2024

Institui o Dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato, no calendário de eventos do Município de Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Saquarema, o Dia Muni-



cial do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

Parágrafo único. Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de valorização do artesanato enquanto manifestação cultural e trabalho, bem como ações que incentivem a produção e comércio do artesanato.

Art. 3º A Semana Municipal do Artesanato terá como diretrizes:

I – conscientização do artesanato como manifestação cultural, trabalho e geração de renda;

II – o estímulo a realização de debates, atividades, encontros, feiras, eventos, exposições e outros meios de comercialização e difusão;

III – estimular a capacitação do artesão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 018/2024.

Autoria: Vereadora Elisia Rangel de Freitas.

LEI Nº 2.604

DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Título de Utilidade Pública as Atividades Exercidas pela ONG Voando Alto.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser de utilidade pública as atividades da ONG Voando Alto, localizada na Estrada de Bicuiba, nº 40, Bicuiba – Saquarema/RJ, CEP: 28.990-971, inscrita no CNPJ sob o nº 21.206.304/0001-80, entidade sem fins lucrativos e de caráter essencialmente de prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 072/2024.

Autoria: Vereador Wagner Matos de Souza

za Silva.

LEI Nº 2.605

DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.538, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre denominação de Rua Mar Azul, no Loteamento Golf Club, no bairro Leigo – Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.538 de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a denominação da Rua Mar Azul, no bairro Leigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 065/2024.

Autoria: Vereador Wagner Matos de Souza Silva.

LEI Nº 2.606

DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Rua dos Florais, antiga Rua G, no Loteamento Água Branca, no bairro de Bonsucesso em Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua dos Florais, antiga Rua G, que se inicia na Rua das Camélias (antiga Rua F) e segue por toda a extensão, Loteamento Água Branca, bairro Bonsucesso – Saquarema/RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 007/2024.

Autoria: Vereador Ueverton Siqueira da Silva.

LEI Nº 2.607

DE 10 DE JULHO DE 2024

Impõe atendimento psicossocial prioritário

rio para as mães, pais e responsáveis, que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com transtorno do espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Saquarema, prioridade no atendimento psicossocial para as mães, pais e responsáveis que se dedicam integralmente aos cuidados de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 231/2023.

Autoria: Vereador Bruno Enrico de Oliveira Pinheiro.

PORTARIA Nº 668

DE 10 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o inciso I do art. 41 e art. 42 da Lei nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema);

RESOLVE

Declarar a vacância do cargo de Provedor Efetivo Estatutário, de Auxiliar de Disciplina, pela exoneração a pedido, da Servidora Lorena Benites Machado, matrícula nº 8551, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2024, conforme solicitado através do processo administrativo nº 12.436/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 669

DE 10 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

REMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Marcelo Bittencourt Romeiro Filho, matrícula nº 961651, do cargo comissionado de Diretor Adjunto de Recursos Humanos, Símbolo CCE-9, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 670
DE 10 DE JULHO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Gustavo Samuel Terra de Souza, matrícula nº 931050, do cargo comissionado de Assessor Educacional, Símbolo CCE-7, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 671
DE 10 DE JULHO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Rodney Mendonça dos Anjos, matrícula nº 958511, do cargo comissionado de Assessor Especial Adjunto de Finanças, Símbolo CCE-11, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 672
DE 10 DE JULHO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Ana Claudia Cardim Calvet, matrícula nº 961765, do cargo comissionado de Diretor de Controle e Conformidade Processual da Educação, Símbolo CCE-14, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 673
DE 10 DE JULHO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Juliana Barreiros da Silva, para exercer o cargo comissionado de Assessor do Departamento Financeiro, Símbolo CCE-8, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 674
DE 10 DE JULHO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Robledo dos Santos Gomes, matrícula nº 52108, do cargo comissionado de Superintendente Adjunto do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia,

produzindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 675
DE 10 DE JULHO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Jaqueline Rocha de Souza Jackson, matrícula nº 52990, do cargo comissionado de Superintendente Adjunto de Projetos Especiais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 676
DE 10 DE JULHO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Suprimir da servidora Edineia da Silva Oliveira, matrícula nº 51381, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada do Executivo – FGE 9, produzindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BEM IMÓVEL
Processo Administrativo nº 9.170/2022.
Expropriante: Município de Saquarema.
Expropriado: Free Bank Recebimentos e Serviços LTDA – CNPJ nº



68.690.189/0001-25

Objeto: Através do Decreto Municipal nº 2.321 de 06 de junho de 2022, publicado no D.O.S nº 908 de 06/06/2022, foi declarada de utilidade pública, para fins desapropriação o lote de terreno designado pelo nº 35, da quadra nº 02, com a área de 352,48m², situado no lugar de Bacaxá, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema/RJ e respectivas benfeitorias com uma área total de construção de 596,05m², devidamente registrados no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Saquarema/RJ sob a matrícula nº 49.775, para fins de exploração e conservação dos serviços públicos.

Valor Total da Desapropriação: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Dotação Orçamentária:

PT 12.361.0003.1.054;
ND 4.4.90.61.01.00;
Fonte 1573.

Data da Assinatura: 09 de junho de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 915, de 14 de junho de 2022.

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 033/2021

Processo Administrativo nº 17.821/2020

Referência: Operacionalização, o gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde na Policlínica Municipal Prefeito Carlos Campos da Silveira, Centro de Especialidades odontológicas (CEO), Casa do Diabético, Centro de Imagens, Posto de Urgência e de Saquarema, Posto de Urgência de Sampaio Correia, Posto de Urgência de Jaconé, Hospital Municipal Porfírio Nunes de Azeredo, Centro de Imagem, Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth, Centro de Imagem e Central de Marcação.

Contratante: Município de Saquarema/
Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Projeto Social Cresce Comunidade – Prima Qualitá Saúde – CNPJ nº 40.289.134/0001-99.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto a reavaliação da metodologia de cálculo das metas quantitativas e a redistribuição da pontuação das metas qualitativas do Plano de Trabalho da Organização Social - Prima Qualitá Saúde, referente ao Contrato de Gestão nº 033/2021, firmado entre as partes em 01/08/2021.

Valor do Termo de Apostilamento: Não haverá qualquer alteração no valor final do referido Contrato de Gestão.

Data da Assinatura: 01 de julho de 2024.
João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 042/2023

Processo Administrativo nº 12.560/2022

Referência: Contratação de empresa qualificada com fornecimento de serviços, matérias e técnicas construtivas que serão empregados na execução de obra construção de duas unidades especializadas em saúde, no Município de Saquarema/RJ.

Contratante: Município de Saquarema/
Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: J. Coutinho Construção Civil LTDA - CNPJ nº 27.187.938/0001-19.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, prorrogação da execução o acréscimo e a supressão do contrato nº 042/2023, firmado entre as partes em 07/07/2023.

Prorrogação da Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prorrogação da Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor da Supressão: R\$ 286.029,11 (duzentos e oitenta e seis mil, vinte e nove reais e onze centavos).

Valor do Acréscimo: R\$ 543.208,01 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e oito reais e um centavo).

Valor do Contrato após Supressão e Acréscimo: R\$ 4.152.823,47 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 10.302.0003.1.042;
ND 4.4.51.02.00;
Fonte 163500.

Data da Assinatura: 13 de maio de 2024.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2023

Processo Administrativo nº 19.086/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2023.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: J.O Distribuição e Comércio Unipessoal LTDA - CNPJ nº 36.258.928/0001-18.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de roupas padronizadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Saquarema/RJ.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias úteis.

Valor Total do Contrato: R\$ 516.784,71 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 06.181.0026.1.002;
ND 3.3.90.30.06.00;
Fonte 150000.

Data da Assinatura: 11 de setembro de 2023.

Evanildo Andrade dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1.254, de 15 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2023

Processo Administrativo nº 19.086/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2023.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Miranda Comercial e Serviços LTDA - CNPJ nº 09.158.687/0001-62.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de roupas padronizadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Saquarema/RJ.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias úteis.
Valor Total do Contrato: R\$ 31.485,84 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 06.181.0026.1.002;
ND 3.3.90.30.06.00;
Fonte 150000.

Data da Assinatura: 11 de setembro de 2023.

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1.254, de 15 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 264/2023

Processo Administrativo nº 19.086/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2023.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Miranda Comercial e Serviços LTDA - CNPJ nº 09.158.687/0001-62.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de roupas padronizadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Saquarema/RJ.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias úteis.

Valor Total do Contrato: R\$ 39.474,14 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 06.181.0026.1.002;
ND 3.3.90.30.06.00;
Fonte 150000.

Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2023.

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1.326, de 02 de janeiro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 19.086/2023

Contratos nº 197/2023, 198/2023 e 264/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de roupas padroni-

zadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Arthur dos Santos Neto – matrícula nº 956653, para exercer a função de fiscal como titular e Aniceto Chagas do Nascimento – matrícula nº 9498030, para exercer a função de fiscal como suplente, do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 11 de setembro de 2023.

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1.254, de 15 de setembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 154/2019

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Flavio Delazari Pereira - CNPJ nº 26.983.604/0001-99.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia de eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Saquarema.

Rescisão: Fica rescindido amigavelmente o contrato nº 154/2019, celebrado com Flavio Delazari Pereira, em 02 de setembro de 2019, conforme decisão prolatada no processo nº 18.613/2018, com base no inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, a presente rescisão possui eficácia imediata.

Saquarema, 05 de julho de 2024.

Nilson da Costa Cardoso Junior

Secretário Municipal de Comunicação Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

EXTRATO DO RELATÓRIO FINAL DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Processo Administrativo nº 8.706/2024.

Na Conferência Municipal da Cidade realizada nos dias 19 e 20 de junho de 2024, foram aprovadas as seguintes propostas: Proposta nº 01 – Grupo temático: as políticas de habitação e regularização fundiária da PNDU. Título: Garantia e ampliação de recursos e fortalecimento da administração pública e sociedade civil organizada quanto a política de habitação, fiscalização e regularização fundiária. Proposta: Garantir e ampliar os recursos federais, estaduais e municipais e fortalecer as administrações públicas nessas instâncias e a sociedade civil organizada quanto à política de habitação, fiscalização e regularização fundiária de modo a atender à população, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade social, por meio da assistência técnica habitacional. Proposta nº 02 – Grupo temático: controle social e gestão democrática das cidades. Título: Demanda ao poder público ações que fomentem o engajamento da sociedade civil organizada, bem como acompanhamento e implementação de orçamento participativo e dos planos setoriais e regionais. Proposta: Demandar ao poder público ações que fomentem o engajamento da sociedade civil organizada assegurando ampla participação na definição das políticas públicas, bem como o acompanhamento e a implementação do orçamento participativo e dos planos setoriais e regionais, principalmente os de médio e longo prazo, de modo a dar efetividade ao princípio democrático. Proposta nº 03 – Grupo temático: Transformação digital e território e Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares. Título: Regulamentação da integração de políticas públicas em formato digital, estimulando o Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM. Proposta: Regular a integração de políticas públicas em formato digital, estimulando o Cadastro Territorial



Multifinalitário – CTM, para que os dados, informações e ações relativas ao território possam ser acessadas de forma integrada e aberta, respeitando a LGPD, a fim de propiciar a criação e implementação de políticas públicas, garantindo o acesso à informação e a transparência. Proposta nº 04 – Grupo temático: Objetivo geral, diretrizes gerais da PNDU e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU). Título: Resolução de problemas fundiários nos registros cartoriais e a delimitação territorial municipal de forma georreferenciada. Proposta: Resolver os problemas fundiários originados pelo registro cartorial difuso e descentralizado, bem como a delimitação territorial conflitante e duvidosa dos municípios, através de técnicas baseadas no georreferenciamento, gerando base de dados de acesso público. Foram eleitos os seguintes delegados e seus suplentes: Titulares: Felipe de Oliveira Araújo, Rafael dos Santos Trindade, Priscilla Barroso Poubel, Marcella de Souza Carneiro, Ivoniza de Oliveira, Nurimar Santos Mendonça, Ricardo Sanchez Correia, Reginal Vilma A. Attianese. Suplentes: Danilo Goretti Villa Verde, Mirella Furtado de Mendonça, Ingridy Freitas, Andrea de B. M. Drummond, Gerhard Fernandes Werwig, Edivaldo do Brasil Pinto. Saquarema, 08 de julho de 2024. Felipe de Oliveira Araújo Presidente do Concelho da Cidade - CONCID.

**SE VIR
UMA CENA
DE ASSÉDIO,
QUE TAL
OFERECER AJUDA?**

**DENUNCIE CASOS
DE ASSÉDIO.
LIGUE: 180**

#UMAAJUDAOUTRA



**O PLANETA
NÃO É
DESCARTÁVEL;
RECICLE SUAS ATITUDES.**

O desperdício de materiais é um dos principais agravantes para o meio ambiente. Por que não começar com a mudança pelo seu local de trabalho?

**ECONOMIZAR
ÁGUA
É NÃO DEIXAR
FALTAR**



NÃO SE CALE!

DENUNCIE!

Não importa se a agressão é **física ou psicológica**. Nenhuma violência deve ser tolerada. **Ligue 180!**

**# VOCÊ NÃO ESTÁ
SOZINHA**